



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PROJETO DE LEI N° _____ DE 27 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, no âmbito do Município de Jeremoabo/BA, estabelece parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal n° 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN), e com o Decreto Federal n° 7.272, de 25 de agosto de 2010, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, no âmbito do Município de Jeremoabo/BA, bem como define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, pelos Decretos Federais n° 6.272, de 2007, n° 6.273, de 2007, e n° 7.272, de 2010, com o



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e a Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações em situação de vulnerabilidade.

§ 2º É dever do Poder Público, além do disposto no *caput*, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta e acesso a alimentos, por meio do incremento da produção, especialmente da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição, bem como da gestão dos recursos hídricos, promovendo a geração de emprego e renda e a inclusão social;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação adequada da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e às populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu adequado aproveitamento, promovendo a articulação entre instituições com responsabilidades afins para o estímulo a práticas alimentares saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações em segurança alimentar e nutricional, assegurando seu amplo acesso e eficaz disseminação à população;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando as características territoriais e socioculturais do Município;

VII - o fortalecimento das ações de educação alimentar e nutricional, do controle e da fiscalização da qualidade dos alimentos, bem como da articulação intersetorial entre as políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional como componente estratégico do desenvolvimento integrado do Município de Jeremoabo, com o objetivo de promover ações e políticas públicas destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio de plano integrado e intersetorial de ações do Poder Público Municipal, em articulação com a sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

§ 2º A participação do setor privado nas ações de que trata o § 1º será incentivada, observados os termos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui estratégia de promoção do desenvolvimento integral, com vistas a garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA a toda a população do Município.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como principal instrumento o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de articular e integrar esforços entre os diversos setores da Administração Pública e da sociedade civil.

Art. 7º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, promover a integração dos esforços entre os governos federal, estadual e municipal e a sociedade civil, bem como realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município.

Art. 8º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, sem qualquer forma de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade da pessoa humana;

III - participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, das ações, dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo federal, estadual e municipal;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, com vistas a subsidiar o ciclo de gestão das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada e saudável com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre planejamento orçamentário e gestão das políticas públicas;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Art. 10 A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e da Segurança Alimentar e Nutricional da população dar-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, integrado, no Município de Jeremoabo, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil que atuam na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observada a legislação aplicável.

Art. 11 O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nas normas correlatas.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 12 São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável por indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como por avaliar o SISAN no âmbito do Município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, integrada pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos estabelecidos no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em aderir ao SISAN e que atendam aos critérios, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, cabendo à sua Secretaria Executiva a coordenação de seus procedimentos operacionais.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Seção I

Das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13 As Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são instâncias de participação social responsáveis por indicar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como por avaliar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Jeremoabo, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do regulamento, e realizar-se-á com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, com a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, cabendo-lhe:

I - propor diretrizes para a elaboração e implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - avaliar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o funcionamento do SISAN no âmbito do Município;

III - eleger os delegados para as conferências de segurança alimentar e nutricional em âmbito estadual e nacional.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA

Art. 14 Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, com a finalidade de propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação.

Art. 15 Compete ao CONSEA Municipal:



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

I - propor e aprovar diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a legislação federal e estadual;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - articular e mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para a promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV - promover a participação social e o controle social das ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional;

V - organizar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - propor estratégias para integração de políticas públicas nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

VII - estimular estudos, pesquisas e ações voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável;

VIII - acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados à segurança alimentar e nutricional;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 16 O CONSEA Municipal será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a participação majoritária da sociedade civil, conforme disposto em regulamento.

§ 1º A composição, organização e funcionamento do CONSEA Municipal serão definidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A participação no CONSEA Municipal será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 17 O CONSEA Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

SEÇÃO III



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

Art. 18 A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas à implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19 Compete à CAISAN Municipal:

- I - coordenar, implementar e monitorar a Política Municipal;
- II - elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as diretrizes estabelecidas pelo CONSEA Municipal e pela Conferência Municipal;
- III - articular e integrar as ações das secretarias municipais relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV - coordenar a execução das ações intersetoriais no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
- V - monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - promover a integração das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional com outras políticas setoriais;
- VII - instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município;
- VIII - apoiar a atuação do CONSEA Municipal;
- IX - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações de segurança alimentar e nutricional;
- X - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 20 A CAISAN Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública direta e indireta com atuação relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente nas áreas de:



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

I - Assistência Social e Cidadania;

II - Saúde;

III - Educação;

IV - Agricultura.

Art. 21 A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania exercerá a função de Secretaria Executiva da CAISAN Municipal, prestando o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 22 A organização, o funcionamento e os procedimentos operacionais da CAISAN Municipal serão definidos em regulamento, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui instrumento de planejamento, resultante do diálogo entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, destinado a orientar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Art. 24 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado no âmbito do Plano Plurianual - PPA e deverá:

I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas, com definição de prazos e responsabilidades;

II - considerar as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo CONSEA Municipal;

III - articular-se com as demais políticas públicas e planos setoriais do Município, especialmente nas áreas de saúde,



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

assistência social, educação, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico;

IV - definir fontes de recursos e instrumentos de gestão necessários à sua execução;

V - estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica;

VI - contemplar ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional das populações em situação de vulnerabilidade;

VII - observar os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do SISAN.

Art. 25 A elaboração e a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão coordenadas pela CAISAN Municipal, com participação do CONSEA Municipal.

Art. 26 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência compatível com o Plano Plurianual e será revisado periodicamente, conforme definido em regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 28 A implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 30 O Município poderá firmar parcerias, convênios e instrumentos congêneres com a União, o Estado, consórcios públicos e organizações da sociedade civil, visando à implementação das ações de segurança alimentar e nutricional.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como a outros programas e iniciativas correlatas.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO

Prefeito do Município de Jeremoabo/BA